



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
09/09/25
AS 15:53 Horas
Ass: [Signature]

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2025**

**AUTOR: VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL)**

**RELATOR VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO) – VOTO FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR THIAGO FABRIS (PP):** Seguiu o voto do relator.

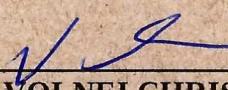
**VEREADOR GAVA (PSDB):** Seguiu o voto do relator.

**VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL)** Seguiu o voto do relator.

**VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO):** Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 87/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos nove dias de setembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.  
VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO: 128/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 87/2025**

**VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (União Brasil)**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de agosto de 2025**

**AUTOR: VEREADOR JOEL BOLSONARO**

**EMENTA: Acrescenta à Lei Municipal nº 4.810, de 20 de janeiro de 2010 que, “CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 87/2025, Gilmar Pessutto (União Brasil), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 4.810, de 20 de janeiro de 2010 que, “CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”. Justifica o Nobre Edil, que o projeto tem por objetivo ampliar os mecanismos de transparência e de controle social no Município de Bento Gonçalves, mediante o acréscimo do inciso XVII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Portal da Transparência Pública Municipal.

A proposta visa determinar a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência, das emendas parlamentares recebidas pelo Município, contemplando informações essenciais como; identificação do proponente, valor da emenda, valor da contrapartida do Município, objeto a ser executado e prazos previstos para sua execução. Essa medida encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a publicidade uma das bases do regime democrático. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforçam a obrigatoriedade de transparência na gestão dos recursos públicos.

A divulgação de dados sobre as emendas parlamentares assegura à sociedade maior clareza quanto à origem e aplicação de recursos destinados ao Município, permitindo acompanhar sua execução orçamentária e financeira. Tal providência fortalece a cidadania, aumenta a confiança nas instituições e contribui para a boa governança pública. Trata-se, portanto, de um avanço na política de transparência municipal, garantindo à população instrumentos mais eficazes para fiscalizar os investimentos realizados com recursos provenientes das esferas legislativas.

Inicialmente, destaca-se que a matéria é de competência local, nos moldes do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, podendo ser tratada pelo Município. Ademais, não se trata de matéria de iniciativa do Prefeito, na medida que o projeto não dispõe sobre organização e funcionamento da administração pública, não trata de aumento de despesa ou dispõe sobre regime jurídico dos servidores.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.



**GILMAR PESSUTTO**

(União Brasil)